

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

Processo Administrativo nº 1569/2018

**Locação de Estruturas, Tendões/Piramidal e Palco Modulado para
"Festa de Natal 2018 na Praça Municipal Jamir José Zanotto"**

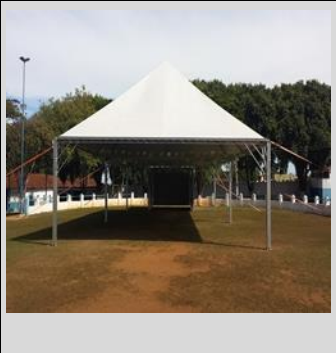


O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço GLOBAL**, conforme objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 761/2009, de 09 de outubro de 2009, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do **PREGÃO** será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia **11 de outubro de 2018, às 10 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação que atende a todos os termos do edital**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita**, no caso de cooperativas, os envelopes "01" - **Proposta de Preços** e "02" - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Locação de Estruturas, Tendões/Piramidal e Palco Modulado para "Festa de Natal 2018 na Praça Municipal Jamir José Zanotto"**, conforme especificações e condições gerais da prestação do serviço e locação contidas no lote I neste edital e seus anexos.

Lote I

LOCAL DAS INSTALAÇÕES: Praça Municipal Jamir José Zanotto
Coordenador do evento: Tiago da Silva Magero

ITEM	HISTÓRICO	IMAGEM ILUSTRATIVA	QTDDE.	VLR.	REF.
1	<p>Tenda/Piramidal tamanho 10m x 10m com base regular em estrutura metálica, cobrindo superfície de 100,00 m² (cem metros quadrados), pé-direito alternativo entre 3,00m (três metros) e 4,00m (quatro metros). Fechamento perimetral superior com calhas inteiriças e laterais reforçadas, treliças, com função e objetivo de captação e escoamento de águas pluviais. Os pés de sustentação serão metálicos, deverão ter altura variável, estrutura em perfis metálicos, secção quadrada com dimensões aproximadas de 18,00 cm (dezoito centímetros) x 18 cm (dezoito centímetros), executados com chapa 11, beneficiados com solda elétrica, sem falhas e/ou rebarbas, reforçados com mãos-francesas especiais, estabilizantes do complexo. Os módulos devem ser estaiados individualmente com cabos de aço \varnothing 3/8" - (10 mm), alma de fibra, abraçadeiras \varnothing 1/2" (12,5 mm) e esticadores \varnothing 5/8" (16 mm), fixados no solo e projetados em conformidade com a norma brasileira de ventos. As pirâmides devem estar instaladas no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estão liberadas para retirada.</p>		2 unidades	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
2	<p>Tenda Piramidal tamanho 4m x 4m, com cobertura em lona branca, modelo piramidal e com cobertura em todas as laterais (tenda para camarim), com base em estrutura metálica, sobrando área de 16 m² e composta de calhas inteiriças, laterais reforçadas treliçadas, com o objetivo de captar e escoar as águas pluviais. Abertura superior com protetor triangular, modelo chapéu, para a ventilação e evasão de ar quente. Os pés de sustentação, com altura variável, em perfis metálicos, com seção quadrada medindo 0,18m x 0,18m, confeccionados com chapas 11, solda elétrica e mãos-francesas especiais. O estaiamento da tenda deverá ser com cabo de aço 3/8 com alma de fibra e abraçadeiras de 1/2 e esticadores de 5/8. As pirâmides devem estar instaladas no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estão liberadas para retirada.</p>		1 unidade	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	<p>Palco modulado e coberto no tamanho 10,00 m x 5,00 m, com testeira para a colocação de faixas com largura e altura opcionais. Altura do piso do palco até o teto, no mínimo de 6,00 m. Altura do chão até o palco, regulável tendo mínimo 1,50 m, com regulador de desnível. Piso em compensado naval antiderrapante de 18 mm. Escada em alumínio ou em ferro com corrimão tubular. Estrutura em alumínio treliçado com liga 6351 T6 ou ferro. Cobertura com lona vinílica UV KP 1000 e telas sombrite ortofônicas ao redor. O palco deve estar instalado no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estando liberado para retirada.</p>		1 unidade	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00

1.7- Será de responsabilidade da empresa vencedora o transporte de pessoal, material necessário para o desempenho da função e/ou trabalhos com todos os EPIS, despesa com alimentação, estadia, encargos sociais e trabalhistas dos trabalhadores na montagem das estruturas e permanência durante o evento.

OBS:

- **As instalações elétricas devem ser feitas com cabo flexível PP de acordo com a demanda de energia necessária para alimentação de cada circuito.**
- **Instalação do Disjuntor e dispositivo de proteção para cada circuito.**
- **Instalação do Sistema de iluminação de emergência de acordo com o projeto do PPCI.**

OBS: DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ MANTER NO LOCAL DO EVENTO E DAS INSTALAÇÕES, PESSOAL CAPACITADO PARA PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE CASO HAJA NECESSIDADE.

TODA A ESTRUTURA LICITADA DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES E PRONTAS PARA SEREM UTILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PARTIR DO DIA 20 de DEZEMBRO de 2018, às 13 horas.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)
- b. Documento de Identificação
- c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III). No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação.
- d. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo VI.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração (anexo I).
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III).
- e. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo VI.

2.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes:**

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, **(anexo III)**.

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2,3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no

credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 "a", "c", 2.2 "a", "d", e 2.3, letras "a" e "b", não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra "b" e 2.2 letras "b" e "c", a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser **desclassificada**:

a. ser apresentada no formulário **ANEXO II**, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b. suas folhas devem estar rubricadas pelo representante legal, sendo que no final da proposta, deverá constar a identificação da empresa, data e assinatura.

c. conter discriminados em moeda corrente nacional o **valor global**.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que tenha como objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de Regularidade com a Previdência Social, emitida pelo INSS);

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);

j) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício financeiro encerrado (2016 ou 2017), registrado na Junta Comercial sede da empresa .

k) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011)

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento previsto na lei Complementar 123/2006.

4.4.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por ente PÚBLICO, que a licitante prestou serviço adequado na montagem e locação de tendas, pirâmides, estruturas para festas e eventos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - A realização da entrega do objeto licitado.

5.2 - É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira, juntamente

com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Das propostas e dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.1 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.18 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.21 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) - ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) - apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) - comportamento inidôneo.
- f) - cometimento de fraude fiscal.
- g) - fraudar a execução do contrato.
- h) - falhar na execução do contrato.

6.22 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, do mesmo diploma legal.

8.5.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria do Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 631

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.32

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 633

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 634

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 635

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, até dez(10) dias após o término do evento, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após cada entrega dos objetos licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura de acordo com o CNPJ da empresa.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá a Prefeita Municipal decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11.4 - Não será admitido e nem conhecido de impugnação enviada por qualquer meio eletrônico tais como e-mail, fax, etc.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

12.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 - A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, pelo fone : 54 3612-2102.

12.7 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Procuração;
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V - Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006;

Muitos Capões, 14 de setembro de 2018.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 26/2018

PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, _____ CNPJ, _____
 _____ ENDEREÇO COMPLETO _____
 _____ por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, _____
 _____ RG, _____ CPF _____
 _____ E _____ QUALIFICAÇÃO NA _____
 EMPRESA, _____ constitui como suficiente
 PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, _____
 _____ RG, _____
 CPF _____ outorgando-lhe poderes gerais para representar a
 referida empresa na Licitação PREGÃO N.º _____ / _____, outorgando ainda
 poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e
 praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

Cidade _____/UF _____, Data _____

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:



Insc. Estadual:


Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Observação: O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa "Sys Propostas", deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser anexado dentro do envelope 1 (propostas).

Poderá também ser apresentada, em **PENDRIVE**, **CD** ou enviar no horário da abertura do certame por **e-mail** o arquivo para leitura. O arquivo para preenchimento do kit proposta da licitação deverá ser solicitado pelo e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, **no mínimo dois dias antes do certame**, onde o fornecedor/licitante deverá instalar o executável que se encontra no seguinte link <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/#1489671590587-dd63e110-5718>

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio.

<p>1 Tenda/Piramidal tamanho 10m x 10m com base regular em estrutura metálica, cobrindo superfície de 100,00 m² (cem metros quadrados), pé-direito alternativo entre 3,00m (três metros) e 4,00m (quatro metros). Fechamento perimetral superior com calhas inteiriças e laterais reforçadas, treliças, com função e objetivo de captação e escoamento de águas pluviais. Os pés de sustentação serão metálicos, deverão ter altura variável, estrutura em perfis metálicos, secção quadrada com dimensões aproximadas de 18,00 cm (dezoito centímetros) x 18 cm (dezoito centímetros), executados com chapa 11, beneficiados com solda elétrica, sem falhas e/ou rebarbas, reforçados com mãos-francesas especiais, estabilizantes do complexo. Os módulos devem ser estaiados individualmente com cabos de aço \varnothing 3/8" - (10 mm), alma de fibra, abraçadeiras \varnothing 1/2" (12,5 mm) e esticadores \varnothing 5/8" (16 mm), fixados no solo e projetados em conformidade com a norma brasileira de ventos. As pirâmides devem estar instaladas no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estão liberadas para retirada.</p>		<p>2 unidades</p>	<p>R\$</p>	<p>R\$</p>
<p>2 Tenda Piramidal tamanho 4m x 4m, com cobertura em lona branca, modelo piramidal e com cobertura em todas as laterais (tenda para camarim), com base em estrutura metálica, sobrando área de 16 m² e</p>		<p>1 unidade</p>	<p>R\$</p>	<p>R\$</p>

	<p>composta de calhas interiças, laterais reforçadas treliçadas, com o objetivo de captar e escoar as águas pluviais. Abertura superior com protetor triangular, modelo chapéu, para a ventilação e evasão de ar quente. Os pés de sustentação, com altura variável, em perfis metálicos, com seção quadrada medindo 0,18m x 0,18m, confeccionados com chapas 11, solda elétrica e mãos-francesas especiais. O estaiamento da tenda deverá ser com cabo de aço 3/8 com alma de fibra e abraçadeiras de 1/2 e esticadores de 5/8. As pirâmides devem estar instaladas no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estão liberadas para retirada.</p>				
3	<p>Palco modulado e coberto no tamanho 10,00 m x 5,00 m, com testeira para a colocação de faixas com largura e altura opcionais. Altura do piso do palco até o teto, no mínimo de 6,00 m. Altura do chão até o palco, regulável tendo mínimo 1,50 m, com regulador de desnível. Piso em compensado naval antiderrapante de 18 mm. Escada em alumínio ou em ferro com corrimão tubular. Estrutura em alumínio treliçado com liga 6351 T6 ou ferro. Cobertura com lona vinílica UV KP 1000 e telas sombrite ortofônicas ao redor. O palco deve estar instalado no dia 20/12 as 13:00 horas, e após o evento as 23:30 já estando liberado para retirada.</p>		1 unidade	R\$	R\$

OBS:

- As instalações elétricas devem ser feitas com cabo flexível PP de acordo com a demanda de energia necessária para alimentação de cada circuito.
- Instalação do Disjuntor e dispositivo de proteção para cada circuito.
- Instalação do Sistema de iluminação de emergência de acordo com o projeto do PPCI.

OBS: DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, A EMPRESA VENCEDORA, DEVERÁ MANTER NO LOCAL DO EVENTO E DAS INSTALAÇÕES, PESSOAL CAPACITADO PARA PRESTAR IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE CASO HAJA NECESSIDADE.

TODA A ESTRUTURA LICITADA DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES E PRONTAS PARA SEREM UTILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PARTIR DO DIA 20 de DEZEMBRO de 2018, às 13 horas.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte de pessoal, alojamento, alimentação e seguros.
Representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n°
_____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL)
_____, declara, sob as penas da Lei n°
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente processo licitatório.

Muitos Capões,.....de.....de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante Legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ
n°....., através do seu Representante
legal

Sr.....
inscrito no CPF n°.....

RG n°..... DECLARA, para os fins do
disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se
como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123,
de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123,
de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO VI - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2018

Pregão Presencial n°26/2018
Processo administrativo n°1569/2018

Que Fazem

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ sob o n° 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes
Pereira, n°950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua
titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões e de
ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

Pessoa Jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ n°_____, endereço_____cidade_____estado_____,
de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e
contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguinte o
**objeto da presente licitação é a Locação de Estruturas, Tendões/Piramidal e Palco
Modulado para "Festa de Natal 2018"**, referente ao certame PP 26/2018.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, independentemente de
transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 26/2018, com seus Anexos, e
Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Contrato e normas editais.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas desde a licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é global de R\$ _____ (_____), para os itens 1 a 3 do edital.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como transporte de pessoal, alojamento e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura, **encerrando-se em 21/12/2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme necessidade do Município, nos termos da Lei 8.666/93.



Contratação e Locação de Estruturas, Tendões/Piramidal e Palco Modulado para "Festa de Natal 2018", conforme especificações e condições gerais da prestação do serviço e locação contidas no lote I do edital e seus anexos.

Item 1... Valor unitário

Item 2...

Item 3...

Valor Global R\$.....

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia após o término do evento, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____, CNPJ _____.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º - O pagamento será efetuado contra empenho.

§ 7º - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação do contrato, os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do preço do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 631

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.32

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 633

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 634

Projeto atividade: 2171

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 635

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização do presente Contrato** será exercida por um representante da **Secretaria da Administração**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à CONTRATADA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

VII - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII- a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 761/2009, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos disposto em edital e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, em _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____